**COMISSÃO DE SAÚDE**

**P A R E C E R Nº 006/2019**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 109/2019, de autoria do Senhor Deputado Adriano que, “*Institui o Programa de Prevenção e Tratamento do Câncer de pênis (tumor peniano) e do HPV masculino*”.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma de substitutivo (Parecer nº 100/2019), vem agora o Projeto a esta Comissão para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

 Analisando o Projeto de Lei nº 109/2019, que “Institui o programa de prevenção e tratamento do câncer de pênis (tumor peniano) e do HPV masculino, e dá outras providências” , conclui-se que ele é de extrema relevância para a saúde pública do Estado do Maranhão, pois o câncer de pênis, apesar de ser um tipo raro, com maior incidência em homens com mais de 50 anos, hoje atinge um grande grupo de jovens. A doença está associada à má higiene íntima, à infecção pelo pipolmavírus humano (HPV) e a homens que não se submeteram à circuncisão.

 No Brasil, o câncer de pênis é mais comum nas regiões Norte e Nordeste, representando 2% de todos os tipos de câncer que atingem os homens. O diagnóstico precoce é fundamental para evitar a evolução do tumor e a posterior amputação total do pênis, que traz consequências físicas, sexuais e psicológicas ao homem. Esse diagnóstico é feito, basicamente, por meio da biópsia incisional de qualquer lesão peniana suspeita para se diferenciar as lesões malignas, assim como seus subtipos, das lesões pré-cancerosas e das benignas. A biópsia é feita após avaliação clínica do médico especialista.

 Quando diagnosticado em estágio inicial, o câncer de pênis tem alta taxa de cura. No entanto, mais da metade dos pacientes demora até um ano após as primeiras lesões para buscar ajuda médica, o que pode provocar complicações da doença, permitindo que ela se espalhe para outras partes do corpo, o que aumenta as chances de morte.

 Todas as lesões ou tumorações penianas, independentemente da presença de fimose, devem ser avaliadas por um médico, principalmente aquelas de evolução lenta e que não responderam aos tratamentos convencionais. Essas lesões deverão passar por biópsia para análise, quando será dado o diagnóstico final.

 Estudos científicos sugerem associação entre a infecção pelo vírus HPV (papilomavírus humano) e o câncer de pênis. A cirurgia de fimose é outro fator de prevenção. A operação é simples e rápida e não necessita de internação. Também chamada de circuncisão, a cirurgia de fimose é normalmente realizada na infância. Tanto o homem circuncidado como o não-circuncidado reduzem as chances de desenvolver esse tipo de câncer se tiverem bons hábitos de higiene.

 A utilização do preservativo é imprescindível em qualquer relação sexual, já que a prática com diferentes parceiros sem o uso de camisinha aumenta o risco de desenvolver a doença. O preservativo diminui a chance de contágio de doenças sexualmente transmissíveis, como o vírus HPV, por exemplo.

 Condições básicas de higiene são fundamentais para o cuidado da saúde, seja em homens, mulheres, crianças ou adultos. O uso simples de água e sabão pode evitar diversas doenças, entre elas o câncer de pênis.

 Além disso, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, há um crescente corpo de evidências que associam o Papilomavírus Humano (HPV) e o câncer de pênis. Estudos comprovam que os meninos são protegidos indiretamente com a vacinação do grupo feminino (imunidade coletiva), havendo drástica redução na transmissão de verrugas genitais entre homens após a implantação da vacina contra o HPV como estratégia de saúde pública.

 Diante dos motivos expostos, considerando que a prevenção é a melhor medida a ser tomada para evitar a propagação do HPV masculino e do câncer de pênis, é que se faz necessária a aprovação do presente projeto de lei, evitando assim um agravamento na crise da saúde pública no Estado do Maranhão.

 Em virtude das considerações acima descritas, o projeto deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

 É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Saúde votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 109/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 29 de maio de 2019.

 **Presidente** Deputado Ricardo Rios

  **Relator** Deputado Doutor Yglésio

**Vota a favor Vota contra**

 Deputado Rildo Amaral \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Deputado Antônio Pereira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Deputado Wendell Lages \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_